Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER 634/2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI 199, de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 04/11/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Parecer Favorável

I - DAS NORMAS LEGAIS

Nos termos do art. 39, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi protocolado nesta comissão as emendas apresentadas pelos Vereadores ao Anteprojeto de Lei nº 199, de 2014, que trata sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

A apresentação de emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem limitações impostas no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, qual seja, que essas emendas somente poderão ser aprovadas caso possuem compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual.

E, fazendo uma análise nas emendas apresentadas ao Anteprojeto de Lei nº 199, de 2013, pode constatar que as Emendas nºs **3, 4, 5, 19, 20, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38,** foram protocoladas em conformidade com os preceitos que regem o art. 166, § 4º da Constituição Federal.

III - PARECER COMISSÃO

Em análise as emendas de nºs **3, 4, 5, 19, 20, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38,** propostas ao Anteprojeto de Lei nº 199, de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, os Vereadores membros desta comissão, manifesta-se pelo **Parecer Favorável** as respectivas emendas, por estarem às mesmas, em conformidade com o art. 166, § 4º da Constituição Federal.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 31 de outubro de 2013.

Claudio Rodrigues	Luiz Frare	Walmir Severgnini
Vereador/Presidente	Vereador/Secretário	Vereador/Membro